



GABINETE DO PREFEITO

PL 11 PR 14

PROC. Nº 14125

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 10

de fevereiro de 2025

G.P. 10 / 02 / 2025

OF.PROLEI.Nº 002/25

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

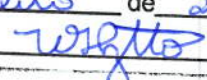
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da MENSAGEM Nº 002/25, seja discutido e votado sob o REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	02
Fis. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	10 de
	Fevereiro de 2025
	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 002/25

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa implementar o Plano de Demissão Voluntária (PDV) aos servidores públicos da Prefeitura de Mogi Mirim e SAAE.

O Plano de Demissão Voluntária (PDV) é um programa que oferece benefícios financeiros a empregados públicos que optem por se desligar voluntariamente do quadro.

O PDV, como costumeiramente é chamado, já foi instituído em diversos órgãos públicos, inclusive pelo próprio Governo Federal e Estadual, tratando-se de prática recorrente dos entes federativos.

Ele não é um plano impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, concedendo uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Insta destacar que, no tocante aos empregados já aposentados perante a Previdência Social, o PDV possibilitará, através de seu incentivo financeiro, que atinjam o almejado descanso, tornando uma valorização e reconhecimento pelos anos de dedicação e serviços prestados para esta municipalidade.

A implementação do PDV será realizada de forma transparente e participativa, com a ampla divulgação do plano e a garantia dos direitos dos servidores e com o estabelecimento de critérios claros e objetivos para a adesão ao plano, assim como um plano de comunicação para informar os servidores sobre os benefícios e os procedimentos para adesão.

Por fim, ressalte-se que a formulação apresentada não terá impacto sobre o orçamento atual ou futuros, posto que serão utilizadas as dotações já reservadas para folha de pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal